

<b>REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	<b>GRAU DE SIGILO:</b> GS2- INTERNO	<b>REV:</b> 03
	<b>DATA:</b> 31/07/2025	<b>PÁGINA</b> : 1 de 16

## REGIMENTO

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUÁRIO

Assinaturas		
Elaboração	Rafael Macedo	
Verificação	Renata Felipe	
Aprovação	Décio Oddone	

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO .....	3
2. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO .....	4
3. COMPETÊNCIAS .....	7
4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS .....	8
5. REUNIÕES .....	9
6. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA.....	11
7. SECRETARIA .....	12
8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE .....	13
9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	13
10. REMUNERAÇÃO .....	14
11. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA.....	14
12. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14
13. VIGÊNCIA .....	15
14. QUADRO DE REVISÕES .....	16

## 1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Brava Energia S.A. (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia (“Comitê de Auditoria” ou Comitê), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado a(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; e (iv) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.2. O Comitê de Auditoria da Companhia, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.
- 1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta da Companhia e nas demais políticas aplicáveis aos membros da administração estatutária da Companhia.
- 1.3. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar e analisar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, auditoria interna e controles internos e as atividades dos auditores independentes, bem como receber denúncias internas e externas à Companhia.
- 1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações ao Conselho de Administração, sendo que tais

recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal deliberação. Todavia, caso o Conselho Fiscal esteja instaurado naquele exercício social, caberá a este órgão a atribuição de recomendação ao Conselho de Administração para aprovação dos relatórios de auditoria interna e externa, bem como das demonstrações financeiras intermediárias e anuais.

- 1.4. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração; a Diretoria; com as áreas de auditoria interna, controles internos e governança, *compliance* e *riscos*; e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia; bem como, quando necessário, com os demais comitês instalados da Companhia.

## 2. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

- 2.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo a maioria composta por membros independentes (conforme definido pela regulamentação aplicável da CVM) e devendo ser:

- (a) ao menos 1 (um) dos membros deve atuar como conselheiro independente da Companhia, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado, não participando, portanto, da Diretoria da Companhia; e
- (b) ao menos 1 (um) dos membros deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

- 2.1.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

- 2.1.2. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o *caput* deste artigo 2.1, o membro do Comitê de Auditoria:

- (a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, seu acionista controlador, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) sócio, responsável técnico ou

integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e

- (b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (a) acima.

2.1.3. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata o *caput* deste artigo 2.1, o membro do Comitê de Auditoria deve possuir:

- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
- (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

2.1.4. O atendimento aos requisitos previstos nos artigos 2.1.2 e 2.1.3 acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

2.1.5. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas subsidiárias, de acionistas controladores, de sociedades coligadas ou sob controle comum, diretas ou indiretas.

2.2. Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, desde que exerçam os seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, observadas as disposições da CVM sobre o tema, sendo que, tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

- 2.2.1. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 2.2.2. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras, à gestão da Companhia, aos temas de compliance, riscos e auditoria, devendo ser, sobretudo, proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.
- 2.2.3. A posse dos membros do Comitê de Auditoria fica condicionada à assinatura de termo de posse que contemple sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Estatuto Social da Companhia.
- 2.2.4. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 2.3. A substituição de membro do Comitê de Auditoria deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.
- 2.4. Os integrantes do Comitê deverão manter total e absoluto sigilo acerca de qualquer informação relevante da Companhia a que tenham acesso em razão de seu cargo, não podendo, sob nenhuma hipótese, extrair qualquer vantagem para si ou terceiros, dos fatos discutidos nas reuniões do grupo, bem como devem exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tais informações somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, inclusive conforme disposto na Política de Divulgação e na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.

- 2.5. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, no que for aplicável, a “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia*”.

### 3. COMPETÊNCIAS

- 3.1. Compete ao Comitê de Auditoria, nos termos do Estatuto Social, entre outras matérias:
- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
  - (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
  - (c) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
  - (d) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
  - (e) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
  - (f) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
  - (g) avaliar e monitorar os processos e procedimentos para identificar e endereçar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a *Política de Gerenciamento dos Riscos e Oportunidades Empresariais da Companhia*, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
  - (h) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos

aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação, conforme Cláusula 4.3 abaixo;

- (i) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a *Política de Transações com Partes Relacionadas*, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (j) promover patrocínio inequívoco e acompanhamento do Programa de Integridade e da gestão de riscos da Companhia, incluindo a gestão de denúncias;
- (k) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado e divulgado pela Companhia juntamente com as demonstrações financeiras anuais, bem como circunstanciado, a ser mantido na sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (l) acompanhar o atendimento de questões regulatórias relacionadas aos aspectos de sustentabilidade.

3.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

#### **4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

4.1. Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.



- 4.2. O Comitê de Auditoria poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.
- 4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.
- 4.3. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- 4.3.1. O Comitê de Auditoria exigirá que o gestor do Canal de Denúncias envide esforços para assegurar o sigilo do denunciante e a sua proteção, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.
- 4.3.2. Caberá ao Comitê de Auditoria monitorar e exigir que todas as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia sejam cumpridas.
- 4.3.3. As conclusões e recomendações definidas pelo Comitê de Auditoria, decorrentes de denúncias por ele recebidas, serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração, sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia.

## 5. REUNIÕES

- 5.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo Coordenador do Comitê de Auditoria ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.
- 5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda

documentação necessária e correlata à ordem do dia também deverá, preferencialmente, ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 2 (dois) dias antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

- 5.1.2. Caso haja presença de todos os membros do Comitê de Auditoria nas reuniões extraordinárias, dispensa-se a observância das formalidades e antecedência de convocação aqui descritas.
- 5.1.3. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
- 5.1.4. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria, observado o quórum mínimo mencionado na Cláusula abaixo.
- 5.1.5. Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 5.1.6. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.
  - 5.1.6.1. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria.
  - 5.1.6.2. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 1 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria.
- 5.1.7. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.
- 5.1.8. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à

reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

5.1.9. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da Controladoria, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

5.2. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

5.3. Observado a Cláusula 6.1.3 (a) abaixo, o Comitê de Auditoria deve informar suas atividades, no mínimo, trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

## 6. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

6.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador do Comitê de Auditoria”).

6.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões que detenham informações relevantes e possam colaborar para as tarefas do Comitê

conforme o caso;

- (d) encaminhar as recomendações, pareceres, relatórios e análises, conforme o caso, para apreciação do Conselho de Administração;
- (e) propor à administração a contratação de consultorias externas, em situações particulares, para contribuir com assuntos relevantes, relativos às atividades do Comitê, observando as regras e o processo de contratação de bens e serviços da Companhia; e
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

6.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

6.1.3. O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- (b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

## 7. SECRETARIA

7.1. O Comitê de Auditoria, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio de um responsável por secretariar as reuniões do Comitê e terá as seguintes atribuições:

- (a) organizar, sob orientação do Coordenador do Comitê, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- (b) adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- (c) elaborar e cuidar para que as atas das reuniões sejam devidamente lavradas e, posteriormente, comunicadas a quem de direito;
- (d) manter arquivo atualizado das Atas das reuniões do Comitê de Auditoria, contando com o

apoio da Área Jurídica da Companhia, quando necessário;

- (e) expedir e receber a documentação pertinente;
- (f) assistir às reuniões, distribuir a documentação, ler os expedientes e anotar os debates, divergências, definições e recomendações;
- (g) preparar os expedientes a serem assinados pelos membros do Comitê; e
- (h) tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, da legislação e regulamentação em vigor.

## 8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

- 8.1. Em caso de potencial conflito de interesse, os membros do Comitê de Auditoria envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Comitê de Auditoria que deliberar sobre a transação, e o referido membro do Comitê deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 8.2. Caso algum membro do Comitê em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 8.3. Em caso de conflito de interesse, o membro do Comitê de Auditoria deverá observar, no que for aplicável, o disposto na Política Para Transações com Partes Relacionadas, no Código de Conduta e no Padrão de Diretrizes para a Prevenção de Conflito de Interesses da Companhia.

## 9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 9.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.
  - 9.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões

ordinárias desde a última avaliação.

9.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria.

9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

## 10. REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a *“Política de Remuneração dos Executivos da Companhia”*.

## 11. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

11.1. É proibida a contratação de serviços extra-auditoria – ou seja, serviços que a Companhia e/ou uma de suas subsidiárias contrate com os auditores independentes da Companhia e não estejam diretamente relacionados à auditoria de suas demonstrações contábeis – que possam comprometer a independência dos auditores independentes.

11.2. O Comitê de Auditoria deverá aprovar a contratação de quaisquer serviços extra-auditoria que não comprometam a independência dos auditores.

11.2.1. Em caso de urgência, a contratação poderá ser aprovada pelos membros do Comitê de Auditoria por meio de manifestação via correio eletrônico (e-mail), devendo tal aprovação ser registrada na ata da reunião seguinte do Comitê de Auditoria.

11.2.2. Contratações de serviços extra auditoria com valores equivalentes a até 5% (cinco por cento) do orçamento do Comitê de Auditoria para o respectivo ano poderão ser aprovados isoladamente pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, observada a necessidade de informar os demais membros do Comitê de Auditoria sobre tal contratação.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 
- 12.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 12.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 1.1.1 acima, as omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas, sempre que necessário, em reunião do Conselho de Administração.

### **13. VIGÊNCIA**

- 13.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado no site de Relações com Investidores da Brava Energia.

**14. QUADRO DE REVISÕES**

REV.	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
00	Emissão Inicial
01	Ajustes e melhorias no documento
02	Atualização geral e alteração para Comitê de Auditoria Estatutário
03	Ajuste do modelo 3R para a Brava Energia, além de ajustes pontuais